



LEI MUNICIPAL N.º 2.418/2011

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES"

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel pertencente ao patrimônio público do Município de Conceição das Alagoas/MG, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas/MG, na Avenida Lourival Silva Pontes, Bairro Santa Isabel, distante 32,95 metros (trinta e dois metros, noventa e cinco centímetros) da confluência da Praça Amaro José do Carmo e Avenida Lourival Silva Pontes, formado pelo lote 10, da quadra C, medindo 12,45 metros (doze metros, quarenta e cinco centímetros) de frente; 31,70 (trinta e um metros, setenta centímetros) pela direita, divisa com lotes 07, 08 e 09; daí vira à esquerda e percorre 4,40 metros (quatro metros, quarenta centímetros) divisa com o lote 07; daí vira e percorre 8,10 metros (oito metros, dez centímetros) pela direita divisa com o lote 07; daí vira à esquerda e percorre 9,50 metros (nove metros, cinquenta centímetros) pelos fundos, divisa com os lotes 06 e 17; daí percorre 21,40 metros (vinte e um metros, quarenta centímetros) pela esquerda divisa com o lote 14; daí vira à direita percorrendo 3,25 metros (três metros, vinte e cinco centímetros) divisa com o lote 14; daí vira sentido frente percorrendo 19,50 metros (dezenove metros, cinquenta centímetros) divisa com o lote 11, fechando assim o perímetro e percorrendo uma área total de 519,22 m² (quinhentos e dezenove metros, vinte e dois centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal n.01.04.018.0060.001.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$4.909,82 (quatro mil, novecentos e nove reais, oitenta e dois centavos).

Art. 4º - Para arrematação do referido imóvel o (s) interessado (s) deverá (ao) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.8.666/93 e suas alterações.

Jose Renato de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

"DIGA NÃO ÀS DROGAS" (Lei Municipal 1.754/2006)

Conceição
das Alagoas
200
Anos
1811 - 2011

Art. 5º - O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ao) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedor na licitação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 17 de outubro de 2011.

JOSÉ RENATO DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL